



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DE DIRETRIZES
PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
TURISMO EDUCACIONAL “CONHECENDO
CACHOEIRO”, VOLTADO PARA ALUNOS DO
ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Ficam estabelecidas diretrizes para a criação, do Programa Municipal de Turismo Educacional “Conhecendo Cachoeiro”, com a finalidade de promover visitas pedagógicas e guiadas a pontos históricos, culturais e turísticos do município, destinadas aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa “Conhecendo Cachoeiro”, caso instituído, deverá observar os seguintes objetivos:

- I – Valorizar a história, a cultura e o patrimônio do Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- II – Proporcionar aos estudantes experiências educativas fora do ambiente escolar, que complementem os conteúdos curriculares;
- III – Estimular o sentimento de pertencimento e identidade cultural entre os alunos;
- IV – Incentivar a preservação dos bens históricos e culturais do município.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003200310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 3º – As visitas deverão, preferencialmente, ocorrer durante o período letivo, integradas às atividades pedagógicas, respeitando-se o calendário e a autonomia da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º – Para fins desta Lei, são sugeridos como pontos de relevância cultural e histórica no município:

- I – Casa de Cultura Roberto Carlos;
- II – Museu Ferroviário “Domingos Lage”;
- III – Casa dos Braga;
- IV – Palácio Bernardino Monteiro;
- V – Ponte de Ferro;
- VI – Pico do Itabira;
- VII – Igreja Velha Matriz Nossa Senhora da Consolação;
- VIII – Outros espaços reconhecidos como de valor histórico-cultural no município.

Art. 5º – A criação, coordenação, planejamento e execução do programa ora proposto ficará a critério do Poder Executivo, que poderá promover parcerias com instituições culturais, universidades e entidades da sociedade civil, conforme sua conveniência administrativa.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Elias Moysés”, 04 de julho de 2025.

THIAGO NEVES

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a criação do Programa Municipal de Turismo Educacional “Conhecendo Cachoeiro”, voltado aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal. A proposta visa estimular o conhecimento histórico, cultural e social do município de Cachoeiro de Itapemirim por meio de visitas pedagógicas guiadas a pontos turísticos, históricos e culturais de relevância local.

Cachoeiro de Itapemirim é uma cidade rica em patrimônios históricos, culturais e naturais, que desempenham papel fundamental na construção da identidade local. Espaços como a Casa de Cultura Roberto Carlos, o Museu Ferroviário “Domingos Lage”, a Casa dos Braga, o Palácio Bernardino Monteiro, entre outros, são testemunhos vivos da história cachoeirense e merecem ser conhecidos e valorizados pelas novas gerações.

Por meio de atividades fora da sala de aula, os alunos têm a oportunidade de vivenciar, de forma concreta, conteúdos tratados em sala, fortalecendo o vínculo com o território em que vivem, despertando o senso de pertencimento e a consciência cidadã. O turismo educacional contribui ainda para a formação de uma sociedade mais sensível à preservação de seu patrimônio histórico-cultural.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa contribuir para a valorização do patrimônio cultural de nosso município e para a formação integral dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de julho de 2025.

THIAGO NEVES

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

